DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5312/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5333/2017
PROTOCOLO	: 1792715
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: GREGÓRIO FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de transferência para a reserva remunerada** concedida ao servidor Gregório Ferreira, que ocupou o cargo de 1º Sargento QPPM, na Secretaria de Estado e Segurança Pública.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada, conforme se observa na **Análise n. 16365/2018** (peça n. 10, fls. 73-74) e no **Parecer n. 5127/2019** (peça n. 16, fl. 82).

É o relatório.

DECISÃO

A proposta a pedido para a transferência para a reserva remunerada de Gregório Ferreira, que ocupou o cargo de 1º Sargento, encontra-se devidamente instruída, com amparo legal nas regras dos arts. 86, I, 89, I e 90, I, *a*, da Lei Complementar (Estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e **decido pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada** concedida ao servidor Gregório Ferreira, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

TL